



Ofício nº 0879/2021/GAB/PGJ

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2021

16	LIDO
Na Sessão de:	
Em, 15/09/2021	
1º. Secretário	

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência as minutas dos projetos de Lei Complementar e de Lei Ordinária, que envolvem modificações na LC 416/2010 e na Lei nº 9.782/2012, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, requerendo, desde já, que seja tramitado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Ao Expediente: 15/09/21

Max Russi
Presidente ALMT



PROJETO DE LEI Nº ____/2021

271 **DESPACHO**
 Autor: Procuradoria Geral de Justiça
 Recebido nesta data. Registra-se, autua-se. Inclua-se em
 Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno.
 Sala das Sessões.
 Em, 15/07/2021

 PRESIDENTE

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Técnico-Administrativo da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, fixa os valores dos subsídios e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5º

§ 2º

I – Procuradorias de Justiça.

§ 2º-B As Promotorias de Justiça terão em sua estrutura dois cargos de assessoramento.

§ 2º-C As Procuradorias de Justiça terão em sua estrutura cargos de assessoramento conforme disposto pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se às Especializadas um cargo de Assessor Especial.

§ 2º-D Aos Procuradores de Justiça eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público será disponibilizado um Oficial de Gabinete em acréscimo à estrutura de suas respectivas Procuradorias de Justiça, enquanto perdurar o mandato.

.....” (NR)

“Art. 27

Parágrafo único. Em se tratando de cargo comissionado de direção ou chefia, o servidor integrante das carreiras de provimento e permanente



que nele estiver investido poderá optar entre o subsídio do cargo comissionado ou o subsídio do cargo efetivo acrescido de um percentual do subsídio do cargo comissionado, que será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça em até 40% (quarenta por cento).” (NR)

“Art. 29

§ 1º.....

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.” (NR)

“Art. 31

§ 3º Em caso de encerramento do vínculo funcional antes de completado o período aquisitivo, será garantido o direito a que se refere o caput de forma proporcional.” (NR)

“Art. 32

Parágrafo único. A ajuda de custo para despesa com saúde terá natureza indenizatória e poderá ser paga aos membros e servidores efetivos do Ministério Público, ativos e inativos, bem como aos seus pensionistas previdenciários, conforme regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 32-B Aos servidores que desempenharem atividades de magistério em âmbito institucional poderá ser conferida uma gratificação, conforme regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça, limitada ao mesmo valor praticado aos membros do Ministério Público.” (NR)

“Art. 32-C Ao servidor integrante das carreiras de provimento efetivo e permanente que desempenhar as atividades típicas do seu cargo em unidade do Ministério Público diversa da sua lotação, e sem prejuízo dessa, mediante designação da Administração, poderá ser concedida uma gratificação, conforme regulamentado pelo Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 2º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça a que se refere a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, 15 (quinze) cargos de Oficial de Gabinete, 05 (cinco) cargos de Assistente Ministerial – Área Meio e 20 (vinte) cargos de Assistente Ministerial – Área Fim, resultante da extinção de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Mato Grosso, objeto de Lei Complementar específica.

Parágrafo único. O ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Cargo de Natureza Especial - CNE (Nível Superior) da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012, em decorrência da alteração do número de cargos a que se refere o *caput*, passa a vigorar com as seguintes modificações:

ANEXO II - QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

Cargos de Natureza Especial - CNE (Nível Superior)

Cargo	Carga Horária	Pré-requisito	Símbolo/ Nível	Quantidade
(...)	(...)	(...)		(...)
Oficial de Gabinete	40h	Nível superior – bacharel em Direito	MP-CNE-V	237
Assistente Ministerial – Área Meio	40h	Nível superior em qualquer área	MP-CNE-VI	79
Assistente Ministerial – Área Fim	40h	Nível superior – bacharel em Direito	MP-CNE-VI	250
(...)	(...)	(...)		(...)

Art. 3º Ficam revogadas as alíneas “a” e “b” do inciso I, assim como os incisos II e III, todos do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A eficácia do art. 2º desta Lei fica condicionada à extinção de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, objeto de Lei Complementar específica.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de _____.

MAURO MENDES FERREIRA
Governador do Estado

SSL
Fls. 041
Rub. 302



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Procuradoria Geral de Justiça
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Excelentíssimos Senhores integrantes do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso,

JUSTIFICATIVA

As presentes proposições legislativas visam, dentre outras medidas, extinguir 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça substituto para comportar a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de Assistente Ministerial das áreas meio e fim e 15 (quinze) cargos de Oficial de Gabinete, de modo que 09 (nove) deles serão destinados aos Conselheiros eleitos, além de fixar na Lei a estrutura de assessoramento das Promotorias de Justiça fixa em 02 (dois) cargos, conforme projeto de padronização iniciado em 2019, **tudo com efeitos a partir de 2022.**

O maior objetivo da proposição abarca, sobretudo, os ajustes necessários na LOMPMT para estruturação das Promotorias de Justiça organizadas em entrância única, com efeitos financeiros a partir de 2023, como último estágio do processo que se iniciou em 2019 com as elevações das unidades ministeriais para a entrância final, de modo a tornar a carreira ministerial mais dinâmica.

Outra modificação que importa destacar é quanto à possibilidade de majoração do percentual de natureza remuneratória a que podem optar os servidores efetivos da instituição investidos em cargos de chefia ou direção, hoje fixado em 30% do subsídio do cargo em comissão. Isso porque, conforme a evolução no plano de carreira dos servidores do MPMT, aquele percentual se torna menos atrativo aos servidores efetivos nos casos de cargos de direção e chefia, posições importantes dentro da estrutura administrativa da PGJ, de modo que a majoração desse percentual, de acordo com a possibilidade financeira e orçamentária

Assinado digitalmente por JOSE ANTONIO BORGES PEREIRA em: 03/09/2021 18:23.



institucional, se revela uma medida de valorização dos servidores efetivos do Ministério Público para assunção de funções estratégicas para a instituição.

Além disso há alterações que visam adequar a LOMPMT com normas nacionais, ao exemplo do rol de órgãos de execução do Ministério Público que consta na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), que prevê o Procurador-Geral de Justiça e o Conselho Superior; assim como ajustar a composição da Comissão de Concurso de ingresso na carreira do MPMT à Resolução Conjunta CNJ/CNMP N. 7, de 25 de junho de 2021, que prevê a participação de um integrante da Magistratura, dentre outras.

Em face de todo o exposto, à luz da autonomia administrativa conferida constitucionalmente ao Ministério Público, submete-se à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa os projetos ora apresentados, esperando que sejam aprovados.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

Comunicação Interna Nº 66-2021/DEPLAN

Cuiabá/MT, 30 de Agosto de 2021.

De: Departamento de Planejamento e Gestão - DEPLAN

Para: Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Estudo de impacto orçamentário-financeiro referente a conversão de cargos vagos de Promotor de Justiça Substituto em cargos de provimento em comissão.

Exmo. Procurador-Geral de Justiça,

Ao tempo em que renovo meus cumprimentos, sirvo-me do presente para apresentar, consoante solicitação de Vossa Excelência, estudo de impacto – orçamentário financeiro relativo à conversão de cargos vagos de Promotor de Justiça Substituto em 40 (quarenta) cargos provimento em comissão, sendo: 15 Oficiais de Gabinete; 20 Assistente Ministerial – área fim e 5 Assistente Ministerial – área meio.

As premissas utilizadas consistem na hipotética concessão de benefícios legais e regulamentares em patamares máximos aos 40 (quarenta) cargos, absorvidos, por compensação, diante da concomitante extinção de cargos de Promotor de Justiça Substituto, com sobras de R\$ 270.284,82 (duzentos e setenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

A estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022 após a conversão dos cargos, apresentamos na Tabela abaixo:

064
JPR



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça
Departamento de Planejamento e Gestão

		Tipo	2022
Cargos de provimento em Comissão	40	Pessoal	4.705.993,00
		Custeio	1.199.203,20
		Total	5.905.196,20

Registra-se que no processo de formulação do Plano de Trabalho Anual (PTA/LOA/2022) foi considerado eventual conversão de cargos vagos de Promotor Substituto em 40 cargos de assessoramento com provimento em Janeiro/2022, bem como conformado o impacto orçamentário - financeiro nas Despesas Primárias Correntes (DPC) do mesmo exercício.

De outro turno, realizando a análise da projeção da RCL em relação ao índice da despesa com pessoal, informamos que a projeção no último quadrimestre do ano de 2022 é de 1,611% e o impacto projetado do provimento dos 40 cargos ao final do exercício é de 0,020% nas despesas com pessoal.

Desta forma, encaminhamos o estudo e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

**ANNELYSE CRISTINE
CANDIDO**
SANTOS:02093133156

Assinado de forma digital por
ANNELYSE CRISTINE CANDIDO
SANTOS:02093133156
Dados: 2021.08.31 14:31:46
-04'00'

**DAVIDSON APARECIDO
SODRE**
MONTEIRO:70940150115

Assinado de forma digital por
DAVIDSON APARECIDO SODRE
MONTEIRO:70940150115
Dados: 2021.08.31 13:39:41 -04'00'

Annelysse Cristine Cândido Santos
Chefe do Departamento de Planejamento
e Gestão

Davidson Aparecido Sodré Monteiro
Gerente de Planejamento e Execução
Orçamentária